

Institui o Dia Nacional da Natação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Natação, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de Junho de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal